

Lei nº 681/73 - 21 de novembro de 1973

Concede Incentivos Fiscais destinados ao incremento do Turismo

O Prefeito Municipal de Itapemirim, estado do Espírito Santo faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza, os hotéis, motéis e restaurantes de Turismo que venham a se implantar até o exercício de 1980, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional do Turismo.

Parágrafo único A isenção vigorará pelo período de cinco (5) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária do favor fiscal.

Artº 2º Aos hotéis, motéis, e restaurante de Turismo existentes à data desta lei será concedido, anualmente, a isenção dos Impostos sobre Serviço de qualquer natureza, até o exercício de 1980, desde que a importância correspondente a esses impostos venha a ser aplicada em obras de aplicação ou melhoria das condições operacionais.

Inciso 1º

Podem requerer os benefícios fiscais previstos neste artigo, as empresas que satisficarem as seguintes condições:

- a) estejam Registradas no embratur
- b) tenham seus projetos aprovados no Conselho Esta

dual do Turismo (Conetur).

Inciso 2º A falta de comprovação correta de aplicação dos recursos de que trata este artigo acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos acrescidos de juros e correção monetária.

Artº 3º Será concedida, anualmente, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto sobre Serviço de qualquer natureza, até o exercício de 1980, as agências de viagens que se dedicarem à prática do turismo receptivo.

Parágrafo Único Poderão requerer as isenções de que trata este artigo as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) estejam registradas na CMBRATUR, na categoria de "Agência de Viagens";
- b) apresentem certificado fornecido pelo Conselho Estadual de Turismo (Conetur), de que se dedicam satisfatoriamente à prática do turismo receptivo.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Itapemirim, 21 de novembro de 1973


Thomé de Souza Machado